

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA JC SERVIÇOS DE
INTERNET LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **César Bechara Nader Mattar Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa JC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.158.902/0001-44, sediada(a) na Av. Santa Tereza, n.º 95, Núcleo Urbano, Redenção/PA, e-mail *financeiro@jc.net.br* e *lucijanny@jc.net.br*, telefone 94-3424-4819 e 3424-4820, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Crispim Jacques de Vasconcelos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 150207/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de conexão à internet para Unidades Remotas do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação Técnica Mínima	Apresen- tação	Qtd	Preço Unitá- rio Máximo (R\$)	Valor Global Máximo do item (R\$)
26	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (Pará) Endereço: Av. Mal. Rondon, 90 - Centro, Conceição do Araguaia - PA, 68540-000. Coordenadas Geográficas: -8.262590258289928, -49.26451031779448. Geográficas: -1.72183830330, -48.87683071445 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 110,00	R\$ 6.660,00
60	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: OURILÂNDIA DO NORTE (Pará) Endereço: Rua 10, s/n.º - esquina com Avenida Goiás - Bairro Bela Vista - CEP 68.390-000 Coordenadas Geográficas: -6.7492860, -51.0831050. Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
90	Serviço mensal de acesso à internet com instalação.	Serviço / mês	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00

Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: XINGUARA (Pará) Endereço: R. Pau Darco, 165 - Centro, Xinguara - PA, 68555-540 Coordenadas Geográficas: -7.107900613138255, -49.94537075663975. Catser: 26174				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Pregão Eletrônico nº 016/2024-MPPA;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação da última milha do serviço de acesso à internet na presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no Banco: do Brasil, Agência nº 2517-8, Conta Corrente nº 11150-3.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/07/2024**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Nos contratos de valor inferior a R\$100.000,00, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5. deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6., observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do objeto a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2 de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de trabalho: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

II. Natureza da despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 12 de setembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

CRISPIM JACQUES DE VASCONCELOS:23445440204
5440204

Assinado de forma digital por
CRISPIM JACQUES DE
VASCONCELOS:23445440204
Dados: 2024.09.04 17:48:10 -03'00'

JC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. AMANDA NATHALIA GALVAO
GUIOMARINO:94646660210

Assinado de forma digital por
AMANDA NATHALIA GALVAO
GUIOMARINO:94646660210

2. JUCIMARA DA SILVA VASCONCELOS:37583760259
83760259

Assinado de forma digital por
JUCIMARA DA SILVA VASCONCELOS:37583760259
Dados: 2024.09.04 17:51:13 -03'00'

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa(s) especializada(s) em telecomunicações para executar serviços de conexão à internet para Unidades Remotas do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**CLASSIFICAÇÃO POR ITEM**

Item	Especificação Técnica Mínima	Apresentação	Qtd	Preço Unitário Máximo (R\$)	Valor Global Máximo do item (R\$)
1	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: ABAETETUBA (Pará) Endereço: Av. São Paulo, 2072 - Cristo Redentor, Abaetetuba - PA, 68440-000 Coordenadas Geográficas: -1.72183830330, -48.87683071445 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 168,62	R\$ 10.117,20
2	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: ACARÁ (Pará) Endereço: Av. Gov. Fernando Guilhon, s/n, Centro, CEP 68690-000 Coordenadas Geográficas: -1.961703, -48.200243 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 137,50	R\$ 8.250,00
3	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: AFUÁ (Pará) Endereço: Praça Albertino Baraúna - Centro, Afuá - PA, 68890-000 Coordenadas Geográficas: -0.15529, -50.39184 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 649,00	R\$ 38.940,00
4	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: ALENQUER (Pará) Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, S/Nº - Centro, Alenquer - PA, 68.200-000 Coordenadas Geográficas: -1.955227, -54.740308 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 591,75	R\$ 35.505,00
5	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: ALMEIRIM (Pará) Endereço: RODOVIA ALMEIRIM PANAIÁ, Nº 668, BAIRRO CENTRO, CEP: 68230-000, ALMEIRIM/PA Coordenadas Geográficas: -1.527419090270996, -52.5773811340332 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 411,94	R\$ 24.716,40

6	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps. Tecnologia: fibra óptica.</p> <p>Unidade do MPPA: ALTAMIRA (Pará) Endereço: Av. Brg. Eduardo Gomes - Esplanada do Xingu, Altamira - PA, 68372-005 Coordenadas Geográficas: -3.214788, -52.215341 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 224,95	R\$ 13.497,00
7	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica.</p> <p>Unidade do MPPA: ANAJÁS (Pará) Endereço: Av. Barão do rio branco, 19, Centro, Anajás - PA, 68810-000 Coordenadas Geográficas: -0.983990, -49.940793 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 649,00	R\$ 38.940,00
8	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps. Tecnologia: fibra óptica.</p> <p>Unidade do MPPA: ANANINDEUA (Pará) Endereço: Rodovia BR 316, km 08, s/nº, ao lado da Havan BR, bairro centro, cep: 67030-000, Ananindeua/PA Coordenadas Geográficas: -1.3698637, -48.3814599 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 187,37	R\$ 11.242,20
9	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica.</p> <p>Unidade do MPPA: AUGUSTO CORRÊA (Pará) Endereço: Avenida Magalhães Barata, nº 282, bairro Santa Cruz, FÓRUM, Augusto Corrêa- PA, 68.610.000 Coordenadas Geográficas: -1.025062, -46.640417 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 123,50	R\$ 7.410,00
10	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica.</p> <p>Unidade do MPPA: AURORA DO PARÁ (Pará) Endereço: Av. Bernado Sayão, 557, Centro, CEP: 68658-000, Aurora do Pará - PA Coordenadas Geográficas: -2.132090541888456, -47.56034754968579 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 132,21	R\$ 7.932,60
11	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica.</p> <p>Unidade do MPPA: BAGRE (Pará) Endereço: Av. Presidente Vargas, 093 - Centro, Bagre - PA, 68.475-000 Coordenadas Geográficas: -1.9009149546415, -50.20978967121602 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 583,00	R\$ 34.980,00
12	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica.</p> <p>Unidade do MPPA: BAIÃO (Pará) Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 139, bairro Centro, Baião/PA, CEP nº 68465-000 Coordenadas Geográficas:</p>	Serviço / mês	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00

	-2.793869778080819, -49.6720888825757 Catser: 26174				
13	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: BARCARENA (Pará) Endereço: Travessa Cantídio Nunes, s/n, bairro Betânia, Barcarena/PA, CEP 66083-513 Coordenadas Geográficas: -1.5118451381611713, -48.616427070592444 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
14	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: BENEVIDES (Pará) Endereço: AV. Nações Unidas, 70, Centro, Benevides/PA Coordenadas Geográficas: -1.3621805,-48.2437931 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 229,98	R\$ 13.798,80
15	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: BRAGANÇA (Pará) Endereço: Rua Dr. Roberto, s/n, ao lado da Praça de Eventos, Bairro Alegre, Cep: 68600-000 Coordenadas Geográficas: -1.057816, -46.767821 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 286,67	R\$ 17.200,20
16	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: BRASIL NOVO (Pará) Endereço: Rua do Comércio, n. 1136 - Centro (Prédio do Fórum), CEP: 68.148-000 Coordenadas Geográficas: -3.302786, -52.539780 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 474,45	R\$ 28.467,00
17	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: BREU BRANCO (Pará) Endereço: Trav. Professor João Batista, n. 05, bairro Centro, Breu Branco-PA, CEP 68488-000 Coordenadas Geográficas: -3.7780666158667877, -49.56861316908267 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
18	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: BREVES (Pará) Endereço: Trav. Castilhos França, 617, Centro, Breves-PA, 68.800-000 Coordenadas Geográficas: -1.684946, -50.483758 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 624,45	R\$ 37.467,00
19	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: BUJARU (Pará) Endereço: AVENIDA BEIRA MAR, Nº 311, BAIRRO CENTRO, BUJARU-PA, CEP: 68670-000	Serviço / mês	60	R\$ 660,36	R\$ 39.621,60

	Coordenadas Geográficas: - 1.5169239, -48.0410699 Catser: 26174				
20	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: CACHOEIRA DO ARARI (Pará) Endereço: Praça da Matriz s/nº - Centro, Cachoeira do Arari - PA, 68840-000 Coordenadas Geográficas: -1.0124452073889454, -48.964972898615194 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 774,50	R\$ 46.470,00
21	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: CANAÃ DOS CARAJÁS (Pará) Endereço: Rua Manaus, Quadra 04, Lote 01, Vale dos Sonhos I, Canaã dos Carajás -68537-000 ao lado do Fórum. Coordenadas Geográficas: -6.5507187,-49.8434884 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 307,00	R\$ 18.420,00
22	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: CAPANEMA (Pará) Endereço: Avenida Barão de Capanema, 1188 – Centro, Capanema - PA, 68700 - 005 Coordenadas Geográficas: -1.191953, -47.174238 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
23	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: CASTANHAL (Pará) Endereço: Av. Pres. Getúlio Vargas, 2668 - Centro, Castanhal- PA, 68740-005 Coordenadas Geográficas: -1.296792,-47.923728 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 188,29	R\$ 11.297,40
24	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: CHAVES (Pará) Endereço: Av. Independência, 7 - Chaves, PA, 68880-000, Brasil Coordenadas Geográficas: -0.16357989163545966, -49.988694400199044 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 649,00	R\$ 38.940,00
25	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: COLARES (Pará) Endereço: Rua Dr. Justo Chermont, 155, CEP: 68785000- Colares/PA Coordenadas Geográficas: -0.928571, -48.2869533 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 229,75	R\$ 13.785,00
26	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (Pará)	Serviço / mês	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00

	Endereço: Av. Mal. Rondon, 90 - Centro, Conceição do Araguaia - PA, 68540-000 Coordenadas Geográficas: -8.262590258289928, -49.26451031779448 Catser: 26174				
27	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: CONCÓRDIA DO PARÁ (Pará) Endereço: Rua Bezerra de Menezes, nº 280, Bairro Nova Aurora, CEP: 68685-000, Concórdia do Pará/PA Coordenadas Geográficas: -1.9916049409611076, -47.94492161858732 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 132,88	R\$ 7.972,80
28	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: CURRALINHO (Pará) Endereço: AV. Jarbas Passarinho, S/N, Centro, Curralinho-PA, 68815-000 Coordenadas Geográficas: -1.8149837,-49.7978641 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 724,50	R\$ 43.470,00
29	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: CURUÇÁ (Pará) Endereço: Rua Gonçalves Ferreira, Nº 384 - Centro - Fórum de Curuçá/PA, CEP: 68.750-000 Coordenadas Geográficas: -0.729346, - 47.853531 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 152,77	R\$ 9.166,20
30	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: DOM ELISEU (Pará) Endereço: Rua Jequié, 300, Bairro Esplanada, Dom Eliseu/PA, CEP 68633-000 Coordenadas Geográficas: -4.297992172443363, -47.553075766387394 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 326,85	R\$ 19.611,00
31	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: FARO (Pará) Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro, Faro - PA, 68280-000 Coordenadas Geográficas: -2.1741859, -56.7472135 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 490,00	R\$ 29.400,00
32	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: GARRAFÃO DO NORTE (Pará) Endereço: Travessa Luis Miranda, Centro, no município de Garrafão do Norte Coordenadas Geográficas: -1.9330035031565356, -47.05057018360313 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
33	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica .	Serviço / mês	60	R\$ 254,17	R\$ 15.250,20

	<p>Unidade do MPPA: GOIANÉSIA DO PARÁ (Pará) Endereço: Av. J.K, Praça da Bíblia s/nº, Prédio do Fórum, bairro Colegial - Goianésia do Pará/PA Coordenadas Geográficas: -3.8365727257935176, -49.099109818376924 Catser: 26174</p>				
34	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: GURUPÁ (Pará) Endereço: Avenida São Benedito, nº 240, Bairro Centro, Gurupá - PA, CEP 68.300-000 Coordenadas Geográficas: -1.4054029801404941, -51.646375129009485 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 1.076,17	R\$ 64.570,20
35	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: ICOARACI (Pará) Endereço: Rua Manoel Barata, 1289- Bairro Ponta Grossa - Distrito de Icoaraci- Belém-Pará Coordenadas Geográficas: -1.30586,-48.48666 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
36	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: IGARAPÉ-AÇÚ (Pará) Endereço: Av. Magalhães Barata 1880, Centro, Igarapé-Açu, CEP 68.725-000 Coordenadas Geográficas: -1.130274033892533, -47.62225140052287 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 117,50	R\$ 7.050,00
37	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: INHANGAPI (Pará) Endereço: Av. São Vicente, 42, Inhangapi - PA, 68770-000 Coordenadas Geográficas: -1.430383, -47.918368 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 173,33	R\$ 10.399,80
38	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: IPIXUNA DO PARÁ (Pará) Endereço: Avenida JK, 86, Centro, IPIXUNA DO PARÁ, 68637-000 Coordenadas Geográficas: -2.555023602617312, -47.49499676982392 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 165,83	R\$ 9.949,80
39	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: IRITUIA (Pará) Endereço: Rua Siqueira Campos - Centro, Irituia - PA, 68655-000 Coordenadas Geográficas: -1.772378, -47.439720 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 124,16	R\$ 7.449,60
40	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps. Tecnologia: fibra</p>	Serviço /	60	R\$ 211,96	R\$ 12.717,60

	<p>óptica. Unidade do MPPA: ITAITUBA (Pará) Endereço: Av. Nova de Santana, nº 384 - Centro (Comércio) - Itaituba/PA - CEP.: 68.180-030 Coordenadas Geográficas: -4.272682839349, -55.9833918124 Catser: 26174</p>	mês			
41	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: ITUPIRANGA (Pará) Endereço: Rua São Salvador, s/n, anexo ao prédio do Fórum, município de Itupiranga Coordenadas Geográficas: -5.1326825,-49.3296895 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 193,75	R\$ 11.625,00
42	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 50 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: JACAREACANGA (Pará) Endereço: Avenida Estandislau Brillhante, s/nº, Centro, Jacareacanga, CEP:68.195-000 Coordenadas Geográficas: -6.223083, -57.761649 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 674,50	R\$ 40.470,00
43	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: JACUNDÁ (Pará) Endereço: Avenida JK, nº 72, bairro Centro, Jacundá-PA, CEP 68590-000 Coordenadas Geográficas: -4.44603, -49.11115 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 450,33	R\$ 27.019,80
44	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: JURUTI (Pará) Endereço: Trav. Boaventura Bentes, s/nº, Bairro Bom Pastor, Juruti, CEP: 68170-000 Coordenadas Geográficas: -2.1607104, -56.0943303 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 540,00	R\$ 32.400,00
45	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: MAGALHÃES BARATA (Pará) Endereço: Avenida Central, nº 102, Bairro Novo, CEP: 68.722-000 Coordenadas Geográficas: -0.80125, -47.60128 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 190,50	R\$ 11.430,00
46	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: MARABÁ (Pará) Endereço: Rua das Macaubas, Amapá - Marabá-PA, 68502-290 Coordenadas Geográficas: -5.359619,-49.122575 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 374,97	R\$ 22.498,20

47	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: MARACANÃ (Pará) Endereço: Av. Magalhães Barata nº 10, bairro Centro, Maracanã-Pa Coordenadas Geográficas: -0.7625725637542543, -47.45380171391975 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 209,44	R\$ 12.566,40
48	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: MARITUBA (Pará) Endereço: R. Cláudio Barbosa da Silva, 380 - Centro, Marituba - PA, 67200-000 Coordenadas Geográficas: -1.366785, -48.345468 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 178,32	R\$ 10.699,20
49	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: MEDICILÂNDIA (Pará) Endereço: Rua Doze de Maio 1028 - Bairro Centro Medicilândia-Pará Coordenadas Geográficas: -3.4462904299411234, -52.88990352221364 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 474,45	R\$ 28.467,00
50	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 50 Mbps. Tecnologia: fibra óptica ou rádio. Unidade do MPPA: MELGAÇO (Pará) Endereço: Rua 12 de Outubro, nº 336, Centro, Fórum de Melgaço, Melgaço, PA, CEP 68.490-000 Coordenadas Geográficas: -1.807178, -50.712908 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 1.181,17	R\$ 70.870,20
51	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: MOCAJUBA (Pará) Endereço: Travessa 7 de setembro, s/n, (Fórum Des. Moacyr Guimarães Moraes), bairro centro, CEP 68.420-000, Mocajuba/PA Coordenadas Geográficas: -2.581878805924517, -49.507163895433756 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 212,50	R\$ 12.750,00
52	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: MOJU (Pará) Endereço: Praça do Estudante, 80 - Bairro Centro, Moju, PA, CEP 68450-000 Coordenadas Geográficas: -1.8861754650345481, -48.76847810269449 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 304,95	R\$ 18.297,00
53	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: MONTE ALEGRE (Pará) Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 587, Cidade Alta, Cep 68.220.000, Monte Alegre/PA</p>	Serviço / mês	60	R\$ 325,00	R\$ 19.500,00

	Coordenadas Geográficas: -2.00107, -54.07437 Catser: 26174				
54	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: MONTE DOURADO (Pará) Endereço: Av. Beira Rio s/n, Lote das Instituições, Distrito de Monte Dourado/ Almeirim - PA, 68.240-000 Coordenadas Geográficas: <u>-0.8641770022893758, -52.53969976429152</u> Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 674,50	R\$ 40.470,00
55	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: MUANÁ (Pará) Endereço: Rua Cap. Antônio da Costa Azevedo, s/n, Muaná-PA CEP: 68.825-000 Coordenadas Geográficas: -1.53010094165802,-49.21928787231445 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 387,00	R\$ 23.220,00
56	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: NOVO PROGRESSO (Pará) Endereço: Rua do cachimbo, nº 437 - Bairro: Jardim Planalto Coordenadas Geográficas: -7.042658511478339, -55.41821932441422 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 437,44	R\$ 26.246,40
57	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: NOVO REPARTIMENTO (Pará) Endereço: Av. Cupuaçu, s/n, Fórum de Novo Repartimento, Bairro Uirapuru - CEP. 68.473.000 Coordenadas Geográficas: -4.247523751466046, -49.95180626131075 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 399,50	R\$ 23.970,00
58	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: ÓBIDOS (Pará) Endereço: Praça Barão do Rio Branco, s/nº, Óbidos - PA, CEP 68.250-000 Coordenadas Geográficas: -1.9164645671844482,-55.517616271972656 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 312,50	R\$ 18.750,00
59	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: ORIXIMINÁ (Pará) Endereço: Travessa Martinho Tavares, Nossa senhora de Fátima, CEP 68.270-000 Coordenadas Geográficas: -1.764729,-55.870648 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 309,31	R\$ 18.558,60
60	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica .	Serviço / mês	60	R\$ 282,00	R\$ 16.920,00

	<p>Unidade do MPPA: OURILÂNDIA DO NORTE (Pará) Endereço: Rua 10, s/n.º - esquina com Avenida Goiás - Bairro Bela Vista - CEP 68.390-000 Coordenadas Geográficas: - 6.7492860, - 51.0831050 Catser: 26174</p>				
61	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: PACAJÁ (Pará) Endereço: Rua São Pedro, 511, Centro, Pacajá-PA. CEP 68.485-000 Coordenadas Geográficas: -3.8383027928300772, -50.63663257048132 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 156,30	R\$ 9.378,00
62	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: PARAGOMINAS (Pará) Endereço: Rua Eixo W-1, s/n, bairro Célio Miranda - CEP 68.625-325 - Paragominas - PA Coordenadas Geográficas: -3.0023718, -47.3533767 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 186,25	R\$ 11.175,00
63	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: PARAUAPEBAS (Pará) Endereço: Rua C, Qd. 37, Lt. 07 e 08 - Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA - CEP 68.515-000 Coordenadas Geográficas: -6.064779, -49.909142 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 299,98	R\$ 17.998,80
64	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: PEIXE-BOI (Pará) Endereço: Av. João Gomes Pedrosa, s/nº, Centro, CEP: 68734-000, Peixe-Boi/Pará. Coordenadas Geográficas: -1.1941420864328902, -47.31631290034751 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 384,45	R\$ 23.067,00
65	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 30 Mbps. Tecnologia: fibra óptica ou rádio. Unidade do MPPA: PORTEL (Pará) Endereço: Av. Augusto Montenegro, 510, Mangueirão, Portel/PA. Coordenadas Geográficas: -1.9363, -50.8131 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 866,61	R\$ 51.996,60
66	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: PORTO DE MOZ (Pará) Endereço: Rua 19 de novembro, nº 1646, Centro, prédio do fórum, cidade de Porto de Moz, 68330-000 Coordenadas Geográficas: -1.754788, -52.238890 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 1.074,50	R\$ 64.470,00

67	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: PRAINHA (Pará) Endereço: Argemiro Corrêa Lima s/n, bairro Centro Cep: 68130-000 Prainha/Pará Coordenadas Geográficas: -1.8075272,-53.4797397 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 612,00	R\$ 36.720,00
68	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: REDEÇÃO (Pará) Endereço: Av. Manoel Vicente Pereira, nº 385 - Bairro: Park dos Bunitis, Redenção - PA, CEP: 68552-760 Coordenadas Geográficas: -8.028099822948308, -50.04163752904518 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 155,83	R\$ 9.349,80
69	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: RIO MARIA (Pará) Endereço: Avenida 22, s/nº, Jardim Maringá, Prédio do Forum, Rio Maria/PA, CEP 68530-000 Coordenadas Geográficas: -7.318984, -50.052387 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 155,83	R\$ 9.349,80
70	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: RONDON DO PARÁ (Pará) Endereço: Rua Minas Gerais, nº 840, Bairro Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará - PA Coordenadas Geográficas: -4.776681, -48.071567 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 107,96	R\$ 6.477,60
71	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: SANTA LUZIA DO PARÁ (Pará) Endereço: Tv. Bruno Alves, s/nº (Fórum), Centro, Santa Luzia do Pará, CEP: 68.644-000 Coordenadas Geográficas: -1.524574, -46.903034 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 399,90	R\$ 23.994,00
72	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: SANTANA DO ARAGUAIA (Pará) Endereço: Av. Gilberto Carvelli nº 73, Praça dos 03 poderes, Bairro Bíblia, Cep 68.560-000 Coordenadas Geográficas: -9.339430774666244, -50.336056196493246 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 206,63	R\$ 12.397,80
73	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: SANTARÉM (Pará) Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 3991, bairro Liberdade, CEP: 68040-148 Coordenadas Geográficas:</p>	Serviço / mês	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00

	-2.4281238, -54.7377815 Catser: 26174				
74	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (Pará) Endereço: Avenida Jarbas Passarinho (esquina com a Travessa Serafim), nº 293, centro, São Domingos do Araguaia-PA, 68520-000 Coordenadas Geográficas: <u>-5.536494, -48.732330</u> Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 408,34	R\$ 24.500,40
75	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: SÃO FELIX DO XINGU (Pará) Endereço: Trav. Estevam Tavares da Silveira, nº 86, Bairro Triunfo, Cep: 68380-000, São Félix do Xingu/PA Coordenadas Geográficas: -6.646335, -51.996766 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 122,46	R\$ 7.347,60
76	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: SÃO FRANCISCO DO PARÁ (Pará) Endereço: Rua Celso Machado, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.748-000, São Francisco do Pará - PA Coordenadas Geográficas: -1.1723293033829094, -47.794208000336994 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 145,80	R\$ 8.748,00
77	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (Pará) Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 323, Bairro Centro, de São Geraldo do Araguaia/PA, CEP: 68.570-000 Coordenadas Geográficas: -6.395399295827573, -48.56692175527971 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 449,50	R\$ 26.970,00
78	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (Pará) Endereço: Praça José Martins Ferreira, S/nº, Prédio do Fórum – Centro - São João do Araguaia–Pa, CEP 68.518-000 Coordenadas Geográficas: -5.3560074,-48.7887492 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 476,67	R\$ 28.600,20
79	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (Pará) Endereço: Av. Nazaré, nº 530, Olho D'Água. CEP 68660-000 Coordenadas Geográficas: -1.6158851617602397, -47.48376146012257 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 154,63	R\$ 9.277,80

80	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (Pará) Endereço: Rua avenida das acácias, Bairro Aeroporto Coordenadas Geográficas: -1.713110, -49.552900 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 480,75	R\$ 28.845,00
81	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: SOURE (Pará) Endereço: Primeira rua s/n, centro, Soure - PA, 68870-000 Coordenadas Geográficas: -0.730992, -48.520467 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 799,50	R\$ 47.970,00
82	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: TAILÂNDIA (Pará) Endereço: Rua do Fórum, nº 2, Bairro Santa Maria, CEP: 68.695-000, Tailândia - PA Coordenadas Geográficas: -2.947984, -48.954747 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 424,44	R\$ 25.466,40
83	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: TERRA SANTA (Pará) Endereço: Travessa Santa Terezinha, s/n - Centro, Terra Santa - PA, 68285-000 Coordenadas Geográficas: -2.1076777, -56.4896195 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 478,17	R\$ 28.690,20
84	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: TOME-AÇÚ (Pará) Endereço: Rua Antônio Henrique de Macedo, Bairro Centro, Tomé-Açu/PA - PA, 68680-000 Coordenadas Geográficas: - 2.419299, - 48.149687 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 275,00	R\$ 16.500,00
85	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: TUCUMÃ (Pará) Endereço: Avenida Dos Estados, esquina com Rua Melgaço S/N, Centro - Tucumã/PA, CEP 68385-000 Coordenadas Geográficas: -6.753422556276705, -51.1495182613963 Catser: 26174</p>	Serviço / mês	60	R\$ 133,75	R\$ 8.025,00
86	<p>Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 300 Mbps. Tecnologia: fibra óptica. Unidade do MPPA: TUCURUÍ (Pará) Endereço: Rua Dom Cornélio Vermans, 559, Santa Isabel, Tucuruí PA Coordenadas Geográficas:</p>	Serviço / mês	60	R\$ 204,98	R\$ 12.298,80

	-3.762306527699495, -49.67372323501818 Catser: 26174				
87	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: ULIANÓPOLIS (Pará) Endereço: Av. do Contorno, 278 - Caminho das Árvores, Ulianópolis - PA, 68632-000 Coordenadas Geográficas: -3,7432840, -47,4978940 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 109,30	R\$ 6.558,00
88	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: VIGIA (Pará) Endereço: Rua Barão de Guajará, nº 1140, Centro, Vigia de Nazaré/PA - CEP 68780-000 Coordenadas Geográficas: -0.861499, -48.141947 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 190,50	R\$ 11.430,00
89	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: VISEU (Pará) Endereço: Av. Justo Chermont, s/n, bairro Centro, CEP: 68620-000 Coordenadas Geográficas: -1.2068170, -46.1386048 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 127,50	R\$ 7.650,00
90	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: XINGUARA (Pará) Endereço: R. Pau Darco, 165 - Centro, Xinguara - PA, 68555-540 Coordenadas Geográficas: -7.107900613138255, -49.94537075663975 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 164,17	R\$ 9.850,20
91	Serviço mensal de acesso à internet com instalação. Velocidade mínima de 100 Mbps . Tecnologia: fibra óptica . Unidade do MPPA: BRASÍLIA (Pará) Endereço: Complexo Brasil 21, Sala 303 Bloco A, Asa Sul, CEP 70316-000 Coordenadas Geográficas: -15.793660575998063, -47.89317759220779 Catser: 26174	Serviço / mês	60	R\$ 141,25	R\$ 8.475,00
VALOR TOTAL:					1.953.809,40

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;
 Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;
 Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;
 Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 1.953.809,40 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos);
 Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. No âmbito Ministério Público do Estado do Pará, a internet é uma ferramenta fundamental de apoio para a manutenção dos processos de trabalho e a geração do conhecimento no âmbito institucional, bem como que o uso do serviço de internet é disciplinado através da Portaria nº 3007/2015-MP/PGJ e é responsabilidade do Departamento de Informática do MP/PA prover os recursos necessários para o cumprimento da Portaria.

3.2. O MPPA não possui infraestrutura própria de rede interligando todos os municípios do Estado Pará e, a ausência de rede própria, impede que as promotorias no interior do estado acessem os sistemas e informações institucionais que estão alocadas nos servidores do datacenter institucional localizado do prédio Sede em Belém. Por este motivo, provedores de telecomunicações como a PRODEPA, a Claro e alguns provedores locais, são contratados para suprir a demanda do órgão.

3.3. Em 2022, foi firmado o contrato nº 150/2022 com a PRODEPA para o fornecimento de serviços de link de dados, incluindo as tecnologias de fibra óptica e rádio, e internet em 93 unidades do MPPA. Além disso, foram feitos diversos contratos com provedores de internet locais presentes nos municípios do interior do estado do Pará.

3.4. É importante destacar que o contrato 150/2022 não atende a todas as localidades do MPPA, deixando de atender a 32 promotorias de justiça instaladas no interior do estado.

3.5. Outro ponto importante a ser destacado é a redundância da conexão de internet, motivo pelo qual o presente estudo abrange, além das 32 promotorias não atendidas pela PRODEPA, mais 58 promotorias de justiça do interior. A redundância é necessária pelo fato do judiciário paraense e federal realizarem a tramitação de processos exclusivamente por seus sistemas de informação. Neste cenário, se o Ministério Público ficar impedido de acessar os sistemas por falta de internet, ocorrerá a perda de prazo de manifestação processual, tornando a manifestação posterior ao prazo legal inócua, causando grande prejuízo ao cumprimento da missão institucional que acarretará, em último caso, em prejuízo para a sociedade.

3.6. Assim, uma ação a ser tomada é a contratação de serviço de internet para as promotorias do interior e para a sala de representação do MPPA em Brasília-DF, que também está alinhada com o Planejamento Estratégico da Instituição.

3.7. Para atender as atividades finalísticas, membros e servidores da referidas Promotorias de Justiça necessitam do serviço de acesso à internet para bem desempenhar suas funções, pelos motivos técnicos/operacionais abaixo elencados:

3.7.1. Prover acesso rápido e contínuo aos diversos sistemas utilizados na instituição como Gedoc, SAJ, PJe, correio eletrônico, entre outros;

3.7.2. Garantir a realização de videoconferências com qualidade e sem travamentos pelo aplicativo Microsoft Teams;

3.7.3. Dispor de uma conexão de internet com maior desempenho para suprir os futuros aumentos no quantitativo de computadores e notebooks nas unidades do MPPA;

- 3.8. O projeto abarca 91 (noventa e uma) unidades do MPPA, sendo 90 (noventa) unidades no localizadas nos Municípios do interior do Estado do Pará e 1 (uma) unidade no Distrito Federal.
- 3.9. A necessidade da Instituição é disponibilizar o serviço de acesso à internet para as Unidades do Ministério Público e tem como objetivo mudar o processo de contratação, pois, atualmente, os contratos são celebrados por dispensa de licitação com fulcro na antiga Lei nº 8.666/93.
- 3.10. Contudo, com o advento da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21) e a publicação da Portaria nº 1377/2023-MP/PGJ, que estabeleceu o regime de transição de que trata o art. 191 do citado Diploma Legal Federal, informa que os processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará protocolizados a partir de 1º de abril de 2023 deverão, necessariamente, seguir o rito da nova Lei.
- 3.11. Informa-se que, inicialmente, foram incluídas 84 Unidades do MPPA no projeto, todas com contratos celebrados com fulcro na dispensa de licitação regidos pela antiga Lei nº 8.666/93.
- 3.12. Em seguida, foram incluídos 6 Polos Administrativos no projeto, visto que tais Unidades já tinham contrato de internet com provedores locais e o Departamento de Informática do MPPA identificou a necessidade de incluí-las no projeto para garantir a continuidade dos serviços.
- 3.13. Por último, surgiu a necessidade do Departamento de Informática disponibilizar um acesso à internet na sala de representação do MPPA em Brasília. Assim, para atender esta demanda, a Unidade de Brasília foi incluída no projeto.
- 3.14. Como dito alhures, o Ministério Público do Estado do Pará possui Contratos vigentes com diversos provedores de internet para as suas Unidades localizadas no interior do Estado do Pará. Tais contratos foram feitos através de dispensa de licitação com base na antiga Lei nº 8.666/93.
- 3.15. Em pouco tempo, os contratos de internet com os provedores locais chegarão ao final da sua vigência. Diante do exposto, visando a continuidade do serviço, existe a necessidade de realizar novas contratações de serviço de acesso à internet.
- 3.16. Na tabela 1 abaixo estão listadas as Unidades do MPPA que possuem Contrato com provedor de internet local ou já iniciaram o processo de contratação, via dispensa de licitação.

Tabela 1 – Contratos atuais de serviço de acesso à internet

#	UNIDADE	GEDOC	CONTRATO	VIGÊNCIA/TÉRMINO DE CONTRATO
1	ABAETETUBA	-	-	-
2	ACARA	-	31/2023	30/04/2024
3	AFUA	-	30/2022	19/06/2024
4	ALENQUER	-	-	-
5	ALMEIRIM	-	65/2020	28/01/2024
6	ALTAMIRA	-	102/2022	19/07/2024
7	ANAJAS	-	-	-

8	ANANINDEUA	-	-	-
9	AUGUSTO CORREA	-	98/2022	08/07/2024
10	AURORA DO PARA	-	67/2021	30/08/2024
11	BAGRE	-	44/2022	25/03/2024
12	BAIAO	-	193/2022	04/12/2023
13	BARCARENA	-	-	-
14	BENEVIDES	-	6/2023	12/02/2024
15	BRAGANCA	-	38/2021	16/06/2024
16	BRASIL NOVO	-	-	-
17	BREU BRANCO	-	-	-
18	BREVES	-	-	-
19	BUJARU	-	-	-
20	CACHOEIRA DO ARARI	-	-	-
21	CANAA DOS CARAJAS	-	61/2022	30/06/2024
22	CAPANEMA	-	51/2021	28/07/2024
23	CASTANHAL	-	7/2021	02/02/2024
24	CHAVES	-	-	-
25	COLARES	-	-	-
26	CONCEICAO DO ARAGUAIA	-	157/2019	29/02/2024
27	CONCORDIA DO PARA	-	-	-
28	CURRALINHO	-	93/2023	05/01/2024
29	CURUCA	-	92/2021	24/09/2024
30	DOM ELISEU	-	-	-
31	FARO	-	50/2021	23/07/2024
32	GARRAFAO DO NORTE	-	52/2021	01/08/2024
33	GOIANESIA DO PARA	-	68/2019	12/06/2024
34	GURUPA	-	54/2023	09/05/2024
35	ICOARACI	-	-	-
36	IGARAPE-ACU	-	-	-
37	INHANGAPI	-	158/2021	06/12/2023
38	IPIXUNA DO PARA	-	-	-

39	IRITUIA	-	99/2021	04/10/2024
40	ITAITUBA	-	-	-
41	ITUPIRANGA	-	-	-
42	JACAREACANGA	-	-	-
43	JACUNDA	-	-	-
44	JURUTI	-	-	-
45	MAGALHAES BARATA	-	94/2023	06/07/2024
46	MARABA	-	66/2021	31/08/2024
47	MARACANA	-	90/2022	29/06/2024
48	MARITUBA	-	-	-
49	MEDICILANDIA	-	43/2023	04/04/2024
50	MELGACO	-	-	-
51	MOCAJUBA	-	99/2022	21/07/2024
52	MOJU	-	-	-
53	MONTE ALEGRE	-	86/2020	14/12/2023
54	MONTE DOURADO	-	-	-
55	MUANA	-	136/2022	25/08/2024
56	NOVO PROGRESSO	-	91/2022	01/07/2024
57	NOVO REPARTIMENTO	-	-	-
58	OBIDOS	-	36/2021	12/07/2024
59	ORIXIMINA	-	-	-
60	OURILANDIA DO NORTE	-	-	-
61	PACAJA	-	20/2021 - 1ªTA	12/03/2024
62	PARAGOMINAS	-	68/2022	17/05/2024
63	PARAUPEBAS	-	-	-
64	PEIXE-BOI	-	-	-
65	PORTEL	-	3/2023	19/02/2024
66	PORTO DE MOZ	-	-	-
67	PRAINHA	-	19/2020	10/03/2024
68	REDENCAO	-	81/2022	05/08/2024
69	RIO MARIA	-	-	-
70	RONDON DO PARA	-	-	-

71	SANTA LUZIA DO PARA	-	46/2023	05/05/2024
72	SANTANA DO ARAGUAIA	-	13/2021	25/02/2024
73	SANTARÉM	-	-	-
74	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	-	157/2019	29/02/2024
75	SAO FELIX DO XINGU	-	-	-
76	SAO FRANCISCO DO PARA	-	-	-
77	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	-	-	-
78	SAO JOAO DO ARAGUAIA	-	127/2022	24/08/2024
79	SAO MIGUEL DO GUAMA	-	-	-
80	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	-	-	-
81	SOURE	-	-	-
82	TAILANDIA	-	-	-
83	TERRA SANTA	-	-	-
84	TOME-ACU	-	-	-
85	TUCUMA	-	44/2020	02/07/2024
86	TUCURUI	-	04/2021	01/02/2024
87	ULIANÓPOLIS	-	56/2023	03/05/2024
88	VIGIA	-	76/2023	23/06/2024
89	WISEU	128589/2023	207/2022	15/12/2023
90	XINGUARA	-	135/2022	14/09/2024
91	BRASÍLIA	-	-	-

3.16.1. Existe, assim, a necessidade da contratação de empresas (provedores de internet) com o objetivo de garantir a continuidade do serviço de acesso à internet para todas as Unidades do MPPA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Há a necessidade de a instituição realizar um processo licitatório de forma que seja possível contratar link de internet para todas as unidades do MPPA que já possuem contrato com provedores locais.

4.2. A velocidade dos links foi definida com base na necessidade do local, sendo de 300 Mbps para as Promotorias de Justiça sede das Regiões Administrativas e 100 Mbps para as demais

promotorias. Este dimensionamento de velocidade levou em consideração a quantidade de membros e servidores que laboram em cada local e na utilização de serviços de internet.

4.3. Diante deste cenário, foram levantadas as alternativas de contratação das empresas através de processo licitatório via pregão eletrônico.

4.4. Considerando as análises feitas anterior e a pesquisa realizada com os provedores de internet (cláusula 3 do ETP – “LEVANTAMENTO DE MERCADO”), dentre as soluções identificadas, as soluções descritas nos subitens 3.4.3 (internet via fibra óptica) e 3.4.4. (internet via rádio), quando disponíveis, são as que melhor atendem as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

4.5. A solução 03 “internet via fibra óptica” atende ao requisito de velocidade em quase todas as unidades do MPPA, apenas as unidades de Jacareacanga e Breves que são atendidas com uma velocidade um pouco menor (50 Mbps) com fibra óptica.

4.6. No caso da solução 04 “internet via rádio” foi verificado que é a única opção em duas unidades do MPPA: Melgaço e Portel. Assim, apesar de não alcançar velocidades mais altas, é uma opção que deve ser considerada visando garantir a conectividade das promotorias de justiça.

4.7. A duração dos contratos deve ser de 5 anos, pois, o estudo aponta que o prazo de vigência maior trará benefícios econômicos e para a gestão do contrato.

4.8. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação, destacamos:

4.8.1. Substituição dos contratos atuais de internet feitos por dispensa de licitação com fulcro na antiga de lei 8.666/93, por contratos celebrados através de processo licitatório com base na nova Lei de Licitações (Lei federal nº 14.133/2021).

4.8.2. Melhorar o acesso a sistemas e serviços disponibilizados pelo MPPA e por outros órgãos, como exemplo, o acesso aos portais internet, intranet, portal da transparência, SAJMP, SIMP (Sistema de Informações do Ministério Público), GEDOC (Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos), SEAPA (Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação) e aos Sistema de Colaboração Institucional (Correio Eletrônico, Agenda e Mensagens Instantâneas).

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço

5.1.1. O serviço é classificado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5.1.2. Ademais, o serviço em tela é tipificado como contínuo e essencial, ou seja, o acesso à internet constitui ferramenta de trabalho indispensável a atuação ministerial, de tal feita que sua ausência constitui obstáculo quase insuperável ao atingimento dos objetivos constitucionais exigidos do representante do *parquet*.

5.1.3. Em âmbito externo, importa destacar a necessidade de pesquisas jurisprudenciais e legislativas, e o acesso à serviços do CNMP, TJE/PA, STJ, STF, TRE, STE, SEFA, Ministério da Justiça, Rede Bancária etc, além da utilização do PJE (Processo Judicial Eletrônico). Portanto, é imprescindível o acesso à internet para a boa execução dos serviços.

5.1.4. Em âmbito interno, pode-se destacar como principais serviços disponibilizados dependentes de internet para seu funcionamento: Compartilhamento do acesso à rede Internet;

acesso aos Portais Internet, Intranet e Transparência; Sistema de Informações do Ministério Público (SIMP); Sistema GEDOC (Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos); Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação (SEAPA); Sistema de Informação ao Cidadão (SIC); Sistema de Colaboração Institucional (Correio Eletrônico, Agenda, Mensagens Instantâneas); Sistema de Empréstimo do Acervo da Biblioteca; Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

5.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo obra, serviço ou fornecimento de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos

5.2.1. A quantidade a ser adquirida é 1 (um) serviço de acesso à internet para cada uma das 91 (noventa e uma) unidades do MPPA.

5.2.2. A justificativa para as quantidades está exposta nos 3.8 até 3.16.

5.3. A especificação dos serviços

5.1.1. O serviço consiste no acesso à internet banda larga para 91 (noventa e uma) unidades do MPPA com as velocidades de download especificadas na tabela do **item 2 – “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS”** do Termo de Referência.

5.3.1. Este **Termo de Referência** apresenta um **Anexo** com o cronograma de execução.

5.3.2. O serviço de acesso à internet deve ter transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da velocidade máxima garantida, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

5.3.3. A taxa de transmissão de **upload** deve ser no mínimo **40%** (quarenta por cento) da velocidade de download contratada.

5.3.4. Deve ter disponibilidade acima de 95% (noventa e cinco por cento) por mês.

5.3.5. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPPA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado.

5.3.6. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% (um por cento) entre a rede do MPPA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado.

5.3.7. As reclamações feitas através da Central de Assistência Técnica da CONTRATADA devem ser resolvidas em no máximo **24h** corridas depois de registrada, incluindo a inoperância total. Resolver o problema significa deixar o serviço em perfeito funcionamento de acordo com os requisitos definidos neste termo.

5.3.8. Deve atender aos requisitos técnicos da Resolução nº 717/2019 da Anatel.

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato

5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

5.4.1. A prorrogação de que trata o item acima estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Tal prazo de duração dos Contratos se justifica em razão do serviço em tela ser enquadrado como contínuo e essencial, conforme dispõem os itens 5.1.2 e 5.1.5 deste Termo, o prazo de duração acima se justifica em função da necessidade de manter o fornecimento dos serviços de acesso à internet para o Ministério Público de forma ininterrupta.

5.4.3. Cabe mencionar que o Estudo Técnico Preliminar apresentou um comparativo de preços entre contratos com 1 ano de vigência e contratos com vigência plurianual. O resultado encontrado foi que a opção de fazer contratos plurianuais resulta em uma economia de aproximadamente 8% (oito por cento).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos

6.1.1. O serviço a ser executado tem natureza contínua e essencial, pois a sua interrupção implicará na impossibilidade de acesso a sistemas corporativos e conseqüentemente na paralisação de atividades essenciais ao atendimento da população pelo Órgão Ministerial;

6.1.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior, salvo as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas previamente ou, quando não possível, posteriormente justificadas por escrito à fiscalização;

6.1.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada.

6.2. Sustentabilidade

6.2.1. A contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

6.2.2. Contudo, a Contratada deverá observar a utilização de equipamentos homologados pela ANATEL e ABNT, no que diz respeito às normas ambientais, bem como deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Contrato;

6.2.3. Deve-se observar as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

6.3. Da Subcontratação

6.1.1. Será permitida a subcontratação da última milha do serviço de acesso à internet na presente contratação.

6.4. Da prestação da garantia (somente para Contratos a partir de R\$ 100.000,00)

6.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.4.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.5. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE

6.5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:

6.5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial.

6.5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.5.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

- 6.5.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e na proposta comercial.

6.6. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA

- 6.6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:
- 6.6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.6.2.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;
- 6.6.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.6.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na contratação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da

mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.6.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.6.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

6.6.2.6.3. **Regularidade** Trabalhista.

6.6.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.6.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.6.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros.

6.6.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.6.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.6.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.6.2.13. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.6.2.13.1. A vedação do item 6.6.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

6.6.2.13.2. A vedação do item 6.6.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

6.6.2.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

6.6.2.14. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.6.2.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.6.2.14.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1. O início da execução do contrato, deve respeitar o cronograma de ativação disponível no ANEXO I deste termo de referência.

7.2. A CONTRATADA se compromete a iniciar a prestação dos serviços no prazo de 48 horas, após o início da execução do contrato definido no ANEXO I.

7.3. O cronograma de ativação definido no ANEXO I pode ser alterado, por iniciativa exclusiva da contratante.

7.4. Os serviços de instalação serão executados nas localidades definidas no **anexo I deste Termo de Referência**, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: informatica@mppa.mp.br.

7.5. Toda a logística necessária para a execução das instalações de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento roteador a ser instalado nas unidades do MPPA, assim como a entrega deste equipamento de rede, devem ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o MPPA.

7.6. Os equipamentos devem ser instalados nas salas indicadas pela CONTRATANTE, devendo ser feita na Sala de Telecomunicações do prédio, e na falta desta, no local onde por ela for indicado.

7.7. A CONTRATANTE pode promover a alteração de localização e do ponto contratado a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual com a CONTRATADA, desde que haja viabilidade técnica.

7.8. O CONTRATANTE é responsável pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da CONTRATADA, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (nobreak), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação (racks), quando presentes.

7.9. No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a CONTRATADA se compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta)

dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica. Para o caso de mudança de local dentro do prédio, o prazo será de 10 (dez) dias corridos.

7.10. A CONTRATADA deve atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução do serviço ou em operação.

7.11. A CONTRATADA de fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.

7.12. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços.

7.13. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 - Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

7.14. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.15. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO dar-se-á em duas etapas:

a) Em caráter provisório, de forma sumária, em até 01 (um) dia útil, após a execução dos serviços, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços pelos servidores designados para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os serviços serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

7.16. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

7.17. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.18. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.19. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput).

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei 14.133/2021, art.117, §2º).
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº14.133/2021, Art.119).
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art.121).
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária da CONTRATADA por ela fornecida, em até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas neste instrumento.
 - 9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
 - 9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
 - 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

- 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.
- 9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

9.7. Dos critérios de medição

9.7.1. Caso haja interrupções não programadas no serviço, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis, regidos a partir das seções a seguir:

9.7.2. Considera-se paralisação programada pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) Acesso(s) (objeto deste Contrato), desde que devidamente informado à CONTRATANTE com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

9.7.3. A CONTRATADA deve conceder descontos no valor mensal por interrupção no funcionamento do(s) acesso(s), cujas causas não sejam atribuídas a CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas no contrato;

9.7.4. Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deve ser considerado entre o início da interrupção registrada no Centro de Atendimento da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, e a sua total recuperação;

9.7.5. Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou a CONTRATANTE o direito de receber o desconto;

9.7.6. Os períodos adicionais devem ser considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;

9.7.7. O valor do desconto é aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo como base o valor vigente do(s) acesso(s) do mês da ocorrência da interrupção;

9.7.8. Quando os valores de disponibilidade do Serviço estabelecidos pela CONTRATADA não forem atendidos, é concedido ao cliente um desconto por interrupção calculado a partir da seguinte equação;

$$VD = \frac{VM}{1440} \times n$$

Onde:

VD = Valor do desconto;

VM = Valor mensal do circuito (em R\$);

n = Quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440 = 1 dia de utilização, em minutos (24 x 60)

9.7.9. Caso a inoperância da conexão seja reincidente num período de 03 (três) horas contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito);

9.7.10. Nas interrupções da prestação do serviço contratado, excetuadas as seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou de força maior;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;
- c) Falha de equipamento da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE;
- d) Falha na infraestrutura física da CONTRATANTE;
- e) Em casos de manutenções preventivas, testes e ajustes necessários à prestação do serviço;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou por ela mantidos.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação ou de contratação direta

10.1.1. A presente aquisição dar-se-á por PREGÃO, em razão de se tratar objeto prestação de um serviço comum, sendo na sua forma ELETRÔNICA, a fim de ampliar a concorrência entre os licitantes.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será MENOR PREÇO, em virtude de maior economicidade, simplicidade e clareza para os licitantes.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por ITEM, em razão de maior economicidade, simplicidade e segurança de que a maior quantidade possível de itens tenha êxito.

10.1.4. Desta feita, o fornecedor que presta o serviço ora contratado será responsável por sua instalação no local de funcionamento, reduzindo os riscos de eventual incompatibilidade de equipamento ou configurações de sistemas.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total (estimado) da contratação é de R\$ 1.953.809,40, conforme quadro do item 2 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2023.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

13.1.1.A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

13.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de

Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

13.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. **Multa:**

13.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.3.4.2. Moratória de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o [art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
- 14.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.
- 14.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o serviço empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.
- 14.4. A Adjudicação do objeto deste Termo de Referência se dará por item.

Belém, 17 de julho de 2024.

ANDRÉ DE ALMEIDA FERNANDEZ DA SILVA
Analista de Sistemas - Suporte a Redes de Computadores

FABRICIO JOSE BARROSO SALDANHA
Diretor do Departamento de Informática

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
CRONOGRAMA DE ATIVAÇÃO**

Item	Unidade	Data de ativação
1	ABAETETUBA	Ativação imediata
2	ACARÁ	30/04/2025
3	AFUÁ	16/12/2024
4	ALENQUER	19/09/2025
5	ALMEIRIM	29/01/2025
6	ALTAMIRA	18/07/2025
7	ANAJÁS	Ativação imediata
8	ANANINDEUA	Ativação imediata
9	AUGUSTO CORRÊA	09/07/2025
10	AURORA DO PARÁ	29/08/2025
11	BAGRE	27/09/2024
12	BAIÃO	05/12/2024
13	BARCARENA	12/11/2024
14	BENEVIDES	13/02/2025
15	BRAGANCA	17/06/2025
16	BRASIL NOVO	Ativação imediata
17	BREU BRANCO	11/03/2025
18	BREVES	Ativação imediata
19	BUJARU	Ativação imediata
20	CACHOEIRA DO ARARI	16/12/2024
21	CANAÃ DOS CARAJÁS	01/07/2025
22	CAPANEMA	29/07/2025
23	CASTANHAL	03/02/2025
24	CHAVES	04/10/2024
25	COLARES	01/10/2025
26	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	08/11/2024
27	CONCÓRDIA DO PARÁ	16/12/2024
28	CURRALINHO	08/11/2024
29	CURUÇÁ	25/09/2025
30	DOM ELISEU	18/10/2024
31	FARO	24/07/2025
32	GARRAFÃO DO NORTE	01/08/2025

33	GOIANÉSIA DO PARÁ	13/12/2025
34	GURUPÁ	09/05/2025
35	ICOARACI	Ativação imediata
36	IGARAPÉ-AÇÚ	Ativação imediata
37	INHANGAPI	Ativação imediata
38	IPIXUNA DO PARÁ	18/10/2024
39	IRITUIA	06/10/2025
40	ITAITUBA	16/12/2024
41	ITUPIRANGA	Ativação imediata
42	JACAREACANGA	14/11/2024
43	JACUNDÁ	Ativação imediata
44	JURUTI	03/10/2025
45	MAGALHÃES BARATA	07/07/2025
46	MARABÁ	01/04/2025
47	MARACANÃ	30/06/2025
48	MARITUBA	Ativação imediata
49	MEDICILÂNDIA	04/04/2025
50	MELGAÇO	16/12/2024
51	MOCAJUBA	22/07/2025
52	MOJU	13/12/2024
53	MONTE ALEGRE	15/12/2025
54	MONTE DOURADO	28/10/2024
55	MUANÁ	26/08/2025
56	NOVO PROGRESSO	10/01/2025
57	NOVO REPARTIMENTO	16/12/2024
58	ÓBIDOS	11/07/2025
59	ORIXIMINÁ	14/11/2025
60	OURILÂNDIA DO NORTE	16/10/2025
61	PACAJÁ	13/03/2025
62	PARAGOMINAS	16/05/2025
63	PARAUPEBAS	Ativação imediata
64	PEIXE-BOI	Ativação imediata
65	PORTEL	20/02/2025
66	PORTO DE MOZ	21/11/2025
67	PRAINHA	11/03/2025
68	REDENÇÃO	06/08/2025
69	RIO MARIA	08/10/2025
70	RONDON DO PARÁ	04/10/2024
71	SANTA LUZIA DO PARÁ	06/05/2025

72	SANTANA DO ARAGUAIA	26/02/2025
73	SANTARÉM	Ativação imediata
74	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	02/05/2025
75	SÃO FELIX DO XINGU	17/01/2025
76	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	15/10/2025
77	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	12/09/2025
78	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	25/08/2025
79	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	03/10/2025
80	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	14/11/2025
81	SOURE	15/11/2024
82	TAILÂNDIA	Ativação imediata
83	TERRA SANTA	04/10/2024
84	TOME-AÇÚ	14/10/2024
85	TUCUMÃ	03/07/2025
86	TUCURUÍ	31/01/2025
87	ULIANÓPOLIS	02/05/2025
88	VIGIA	24/06/2025
89	WISEU	16/12/2024
90	XINGUARA	15/09/2025
91	BRASÍLIA	27/09/2024